

REGISTRO DE ESTABELECIMENTO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL



1 SOLICITAR ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO DO MAPA

Até que seja disponibilizado o sistema informatizado específico, as solicitações de registro de estabelecimento de produtos de origem animal devem ser encaminhadas pelo representante legal da empresa interessada mediante abertura de processo administrativo via peticionamento eletrônico, conforme orientações dispostas em <https://bit.ly/3mFswci> (QR Code).



2 SOLICITAR REGISTRO OU RELACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO JUNTO AO DIPOA

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- nome ou razão social;
- CPF ou CNPJ;
- localização do futuro estabelecimento (endereço completo, incluindo o CEP) e seu georeferenciamento;
- classificação pretendida para o estabelecimento;
- espécies que pretende abater, no caso de abatedouros frigoríficos;
- capacidade de abate ou processamento;
- detalhes do terreno: área total, área construída, área útil, delimitação do perímetro industrial, existência de edificação industrial, existência de edificações limítrofes, recuo do alinhamento da rua, descrição ou perfil do terreno, facilidade de escoamento das águas pluviais, destino das águas residuais e da rede de esgoto, forma de acesso, fontes de mau cheiro;
- tipo de pavimentação externa;
- água de abastecimento: fonte produtora de água, vazão da água de abastecimento, capacidade do reservatório de água, sistema de tratamento, quando aplicável;
- instalações industriais: capacidade, temperatura de operação, pé direito, material e declividade do piso, revestimento de paredes, materiais das portas, janelas, esquadrias e forro, barreiras físicas contra pragas;
- número de funcionários;
- quantidade e capacidade de máquinas e equipamentos;
- matérias-primas: procedência e meio de transporte;
- produtos que pretende fabricar e/ou armazenar;
- processo de produção; e
- descrição da sede da inspeção, no caso de abatedouros frigoríficos.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- plantas das edificações contendo:
 - a) planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos;
 - b) planta de situação;
 - c) planta hidrossanitária;
 - d) plantas de cortes longitudinal e transversal; e
 - e) planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores.
- documento exarado pela autoridade registrária competente, vinculado ao endereço da unidade que se pretende registrar;

- inscrição estadual, contrato social ou firma individual e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no caso de solicitação por pessoa jurídica; ou documento oficial de identificação, para os casos de registro de estabelecimento em nome de pessoa física; e
- documentação comprobatória de regularização do estabelecimento perante o órgão regulador da saúde, no caso de solicitação de relacionamento de casa atacadista.

AS PLANTAS DEVEM REPRESENTAR FIDELIDAMENTE AS INSTALAÇÕES E A ESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO E CONTER:

- I - os elementos gráficos na cor preta, contemplando cotas métricas; e
- II - legendas e identificação das áreas e equipamentos.

A EXIGÊNCIA DE PLANTA DAS EDIFICAÇÕES NÃO SE APLICA ÀS DEPENDÊNCIAS SOCIAIS E ADMINISTRATIVAS DO ESTABELECIMENTO, CASO EXISTAM, EXCETUADOS:

- I - vestiários e sanitários utilizados pelos funcionários que atuam nas áreas de manipulação ou armazenamento de produtos; e
- II - sede da inspeção federal, quando aplicável.

PARA ESTABELECIMENTOS QUE SE ENQUADREM COMO AGROINDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTE, AS PLANTAS DAS EDIFICAÇÕES PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS POR CROQUI DAS INSTALAÇÕES NA ESCALA 1:100, QUE PODE SER ELABORADO POR PROFISSIONAIS HABILITADOS DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS OU PRIVADOS.

3 REGISTRO OU RELACIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

I - ESTABELECIMENTOS COM REGISTRO E RELACIONAMENTO SIMPLIFICADO:

- Após o depósito da documentação prevista na Portaria 393, de 09 de setembro de 2021, será emitido o título de registro ou de relacionamento, documento que autoriza o funcionamento do estabelecimento.

II - ESTABELECIMENTOS COM REGISTRO MEDIANTE ANÁLISE E APROVAÇÃO:

- a) Após a aprovação do projeto e conclusão das obras, o responsável legal solicitará ao SIPOA da jurisdição na qual o estabelecimento está localizado, a realização de vistoria para emissão do laudo de inspeção.
- b) Realização de vistoria do estabelecimento para emissão de laudo de inspeção indicando se foi edificado conforme o projeto aprovado, incluindo a avaliação das dependências industriais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e do escoamento de águas residuais.
- c) Atendidas as exigências e os procedimentos previstos na Portaria 393, de 09 de setembro de 2021, será emitido o título de registro do estabelecimento.

Mais informações:

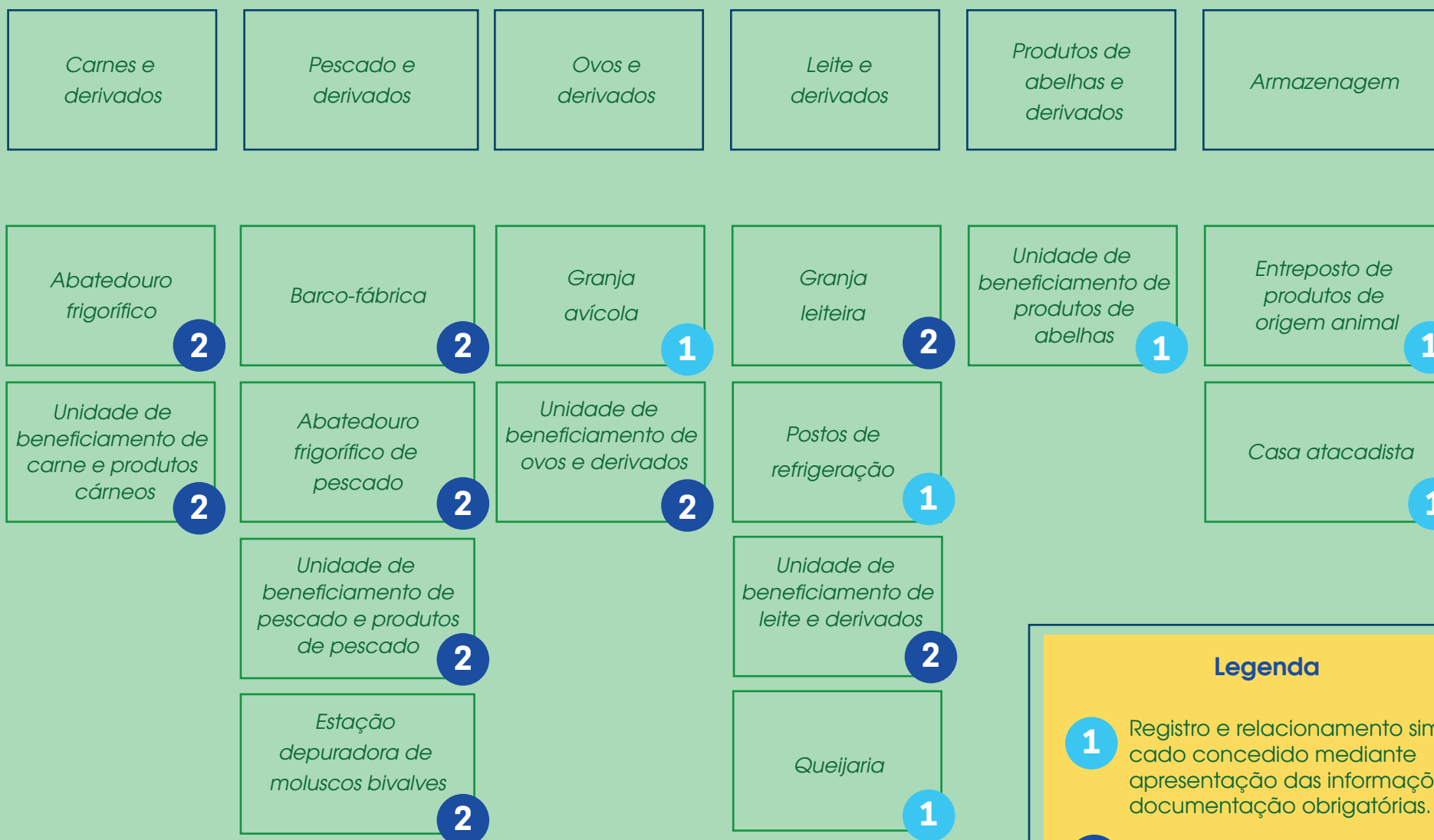
Portaria 393, de 09 setembro de 2021

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-393-de-9-de-setembro-de-2021-344145962>

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animais/empresario/registro-de-estabelecimentos>

Classificação Geral

CLASSIFICAÇÃO



Legenda

- 1 Registro e relacionamento simplificado concedido mediante apresentação das informações e documentação obrigatórias.
- 2 Registro mediante análise e aprovação.

Casa atacadista é submetida a **relacionamento** junto ao SIPOA. Os **demais estabelecimentos** são submetidos a **registro** junto ao DIPOA.

ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Pertence, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais; É destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal; Dispõe de instalações para:

- a) abate ou industrialização de animais produtores de carnes;
- b) processamento de pescado ou seus derivados;
- c) processamento de leite ou seus derivados;
- d) processamento de ovos ou seus derivados; ou
- e) processamento de produtos das abelhas ou seus derivados; e



Possui área útil construída não superior a 250 m².

DEFINIÇÃO DADA PELO ART. 143-A DO DECRETO Nº 5.741, DE 2006, ALTERADO PELO DECRETO Nº 8.471, DE 2015.

▲ EXIGÊNCIAS

As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão disciplinadas em normas complementares específicas, observado o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.

ART. 52 DO DECRETO Nº 9.013, DE 2017.

Normas específicas de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal para agroindústrias de pequeno porte.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Requisitos relativos à estrutura física, dependências e equipamentos para agroindústrias de pequeno porte de produtos de origem animal.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PARA REGISTRO DE AGROINDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DEVEM SER SEGUIDOS OS PROCEDIMENTOS DISPOSTOS NA PORTARIA 393, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.